

nimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.
9) Pompéia
Superfície — 1.041 km2.
Distância da Capital — ferrovias 559 km.; rodovia municipal e estadual — 515 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 32.371 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. —

Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco Popular do Brasil S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de impostos — leis na 43 e 291.
Isenção por 3 anos.
10) Quatã
Superfície — 973 km2.

14) Sumaré
Superfície — 211 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 130 km. rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População: 6.329 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Seguradora S. A.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.
Isenção de impostos — Lei n. 18, de 27-10-1955.
Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6 anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 50 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano;
15) Taquaritinga
Superfície — 774 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 389 km.; rodovia estadual: 355 km.
Estrada de Ferro Araraquara.

População — 20.201 habitantes
Estabelecimentos 2de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Paulista do Comércio S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Este município está interligado à Cia. Paulista de Força e Luz, com muita disponibilidade.
Isenção de impostos — lei n. 8, de 10.4.1948 e lei n. 53 de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de empregado.

DECRETO N. 31.326, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.930, de 13, publicado a 14-2-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 30.930, de 13, publicado a 14.2.1958, que admitiu d. Dulce Leite para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Escriurário, referência 22, no Ginásio Estadual de Miracatu, por não ter a interessada assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.327, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.254, de 29, publicado a 30-11-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.254, de 29, publicado a 30.11.1957, na parte que admitiu o sr. Oswaldo Supino para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Artífice, referência 22, no Departamento de Administração da Secretaria da Educação, em claro decorrente da dispensa de Adonis Camargo, por ato de 16.3.1956, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.328, DE 15 DE MARÇO, DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.626, de 9.9.1957 e nos termos dos artigos 12, do Decreto 27.301, de 22.1.1957 e 79, da Lei 4.507, de 31.12.1957, d. Benedita Abreu dos Santos para exercer, como extranumerário diarista funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30 no Grupo Escolar "Prof. João Batista de Brito", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.329, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.626, de 9.9.1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22.1.1957, d. Maria José da Silva para exercer, como extranumerária diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30, no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Júlio Maia", da Capital, em claro decorrente do falecimento de d. Antonia Aparecida da Silva, ocorrido em 12.2.1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.330, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao dis-

posto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22-1-1957, e 79 da Lei n. 4.507, de 31-12-1957, d. Shirley Coutinho Coldibelli para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual da Casa Verde Alta — Seção do Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Manoel da Nóbrega", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.331, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 79, da Lei n. 4.507, de 31-12-1957, d. Tereza Costa para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Escriurário, referência 22, no Ginásio Estadual de Miracatu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.332, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de Ensino.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes denominações, os Grupos Escolares adiante mencionados:

- a) do Santana do Bom Sucesso, em Bananal — "Professor Alberto Reis";
b) de Formoso, em São José do Barreiro — "Professor Ademir Campos";
c) do Bairro Olaria, em Lorena — "Professor Clímério Galvão Cesar";
d) do Bairro Santa Rita, em Aparecida — "Professora Nenê Pires do Rio";
e) de Arapeí, em Bananal — "Professor Luiz Menezes";
f) da Vila Dr. João Batista, em Cruzeiro — "Dr. João Batista".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.333, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Dá a denominação de "Prof. Clemente Quaglio" ao Grupo Escolar de Vila Libaneza, desta Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei n. 2.135, de 28, publicada a 30 de maio de 1953 criou, no bairro da Acimação, da Capital do Estado, um Grupo Escolar;

Considerando que posteriormente, pelo decreto n.º 25.636, de 15, publicado a 19 de setembro de 1954, foi dado a esse Grupo o nome de "Prof. Clemente Quaglio";

Considerando que não tendo sido instalado o referido Grupo Escolar, a homenagem que o Governo do Estado pretendeu prestar ao saudoso e ilustre educador ficou praticamente sem efeito;

Considerando, todavia, que a homenagem ao educador em apreço não pode ficar prejudicada, pelas circunstâncias mencionadas, convindo que seja formalizada através de novo decreto que dê o nome do Prof. Clemente Quaglio a um estabelecimento de ensino, em funcionamento, como propõe o Centro do Professorado Paulista, em representação fundamentada à Secretaria da Educação;

Considerando que dentre os Grupos Escolares ainda sem denominação encontra-se o Grupo Escolar de Vila Libaneza, desta Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Prof. Clemente Quaglio" o Grupo Escolar de Vila Libaneza, da Capital;

Artigo 2.º — Fica sem efeito o decreto n. 23.636, de 15, publicado a 19 de setembro de 1954;

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.334, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a admitir extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, nos termos do item VI, do artigo 2.º do decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958 a admitir 2 (dois) escriturários, extranumerários mensalistas, referência 22.

Artigo 2.º — As admissões autorizadas no presente decreto observarão o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C.L.E."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.335, DE 15 DE MARÇO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente atribuídas ao Departamento Estadual de Administração.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 504.292,50 (quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) as dotações abaixo discriminadas e atribuídas ao Departamento Estadual de Administração.

Table with columns: VERBA N. 13, Pessoal, Cr\$, 8.09.0 0, 01, 05, 054, 058, 390.000,00, 76.292,50, VERBA N. 14, Material e Serviços, 8.09.2 2, 20, 200, 35.000,00, 8.09.3 3, 36, 362, 3.000,00, Total das Reduções 504.292,50

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verbas e códigos neles mencionados, as seguintes dotações.

Table with columns: VERBA N. 13, Pessoal, 6.09.0 0, 01, 013, 06, 060, 25.492,50, 440.800,00, VERBA N. 14, Material e Serviços, 6.09.2 2, 22, 227, 35.000,00, 8.09.3 3, 34, 340, 3.000,00, Total das Suplementações 504.292,50

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral